AGRICULTURA FAMILIAR E SUAS GARANTIAS, COM BASE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL: UMA ATENÇÃO ESPECIAL PARA AS LINHAS DE CRÉDITO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

FAMILY FARMING AND ITS GUARANTEES, BASED ON THE FEDERAL CONSTITUTION OF BRAZIL: SPECIAL ATTENTION TO CREDIT LINES AND PUBLIC POLICIES

Thiago da Silva Leite[1]

Florisvaldo Cavalcante de Almeida[2]

Submissão: 29/05/2024 Aprovação: 27/09/2024

RESUMO:

Ao longo dos anos a agricultura familiar vem assumindo papel relevante na história do Brasil, desde as questões sociais às questões econômicas, mas nem sempre foi assim, essa categoria social foi renegada por anos e esquecida na formulação de políticas públicas voltadas para a agricultura, especialmente a familiar, colocando os/as pequenos/as produtores/as rurais em uma situação de marginalização, causando inúmeros impactos sociais e ambientais, sobretudo na área rural. Como política pública de desenvolvimento do setor destaca-se a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura (PRONAF), e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). A partir da efetivação da Lei da Agricultura Familiar definiu-se e consolidaram-se diretrizes que regulamentam a Política Nacional da Agricultura Familiar. Fato é que essa categoria social é de extrema importância para a segurança alimentar e nutricional aliada ao desenvolvimento sustentável e a geração de emprego e renda no país, e por isso é um setor que necessita de políticas públicas que fortaleçam os pequenos empreendimentos produtivos. E, nesse sentido, esse artigo tem como finalidade dialogar sobre

[1] Estudante do Curso de Graduação em Direito da AGES (2019 a 2024). E-mail: direitothiagolei@gmail.com - **Ark:/80372/2596/v14/003**

[2] Orientador–Professor na AGES. Mestre (IES da titulação). E-mail: florisvaldo.almeida@ages.edu.br - **Ark:/80372/2596/v14/003**

a agricultura familiar e suas garantias constitucionais, discorrendo sobre o contexto histórico da agricultura familiar, as políticas públicas que garantam a efetividade do setor enquanto categoria de desenvolvimento importante, e a relevância da sustentabilidade para esse cenário. Para alcançar os objetivos da pesquisa utilizou-se a pesquisa bibliográfica qualitativa, por meio do método dedutivo, de caráter documental, desenvolvida a partir da revisão bibliográfica, tendo como fontes de pesquisa o material doutrinário, artigos científicos, legislação vigente entre outras. Foi utilizada a coleta de informações acerca da temática, disponíveis na internet para obtenção de registros e informações que foram exploradas e analisadas. Para tanto, observa-se que as políticas públicas para o setor são relevantes e definitivas para o desenvolvimento da agricultura familiar, e a partir daí, com vistas à sustentabilidade, verifica-se uma evolução no quesito da segurança alimentar e nutricional, na geração de renda e na sustentabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Agricultura Familiar. Políticas Públicas. Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT:

Over the years, family farming has assumed an important role in the history of Brazil, from social issues to economic issues, but it was not always like this, this social category was denied for years and forgotten in the formulation of public policies aimed at agriculture, especially family, placing small rural producers in a situation of marginalization, causing numerous social and environmental impacts, especially in rural areas. As a public policy for the development of the sector, the creation of the National Program for Strengthening Agriculture (PRONAF) and the Ministry of Agrarian Development (MDA) stands out. Following the implementation of the Family Farming Law, guidelines that regulate the National Family Farming Policy were defined and consolidated. The fact is that this social category is extremely important for food and nutritional security combined with sustainable development and the generation of employment and income in the country, and therefore it is a sector that needs public policies that strengthen small productive enterprises. And, in this sense, this article aims to discuss family farming and its constitutional guarantees, discussing the historical context of family farming, public policies that guarantee the effectiveness of the sector as an important development category, and the importance of sustainability for this scenario. To achieve the research objectives, qualitative bibliographic research was used, through the inductive method, of a documentary nature, developed from the bibliographic

review, using doctrinal material, scientific articles, current legislation, among others, as research sources. We used the collection of information about the topic, available on the internet, to obtain records and information that was explored and analyzed. To this end, it is observed that public policies for the sector are relevant and definitive for the development of family farming, and from then on, with a view to sustainability, there is an evolution in terms of food and nutritional security, in the generation of income and sustainability.

KEYWORDS: Family farming. Public policy. Sustainable development.

1. INTRODUÇÃO

Na realidade da agricultura familiar no Brasil é possível identificar, ao longo dos anos, fases distintas em relação às intervenções do Estado, tendo como finalidade o combate à pobreza, assim como ao atraso econômico, com vistas à melhoria das condições sociais da população rural. Políticas compensatórias foram administradas nos anos 70 no Brasil sob os cuidados de governos militares que entendiam que a transformação social e econômica aconteceria a partir de um desenvolvimento "natural", (HAMMES; DEPONTI, 2017, Apud NAVARRO, 2001).

Hammes e Deponti (2017, Apud NAVARRO, 2001) apontam que na década de 80 muitas mudanças ocorreram no Brasil e as discussões acerca do desenvolvimento rural diminuíram, e essa década foi denominada de "década perdida", e apenas a partir da década de 90 é que se têm os primeiros indícios de estabilização econômica. A temática volta a ser apresentada nos anos 90 instigando o Estado a ser a favor da zona rural, levando a inclusão da agricultura familiar na nova Constituição promulgada em 05 de outubro de 1988.

A Constituição Federal do Brasil (CFB 1988) em seu artigo 5º discorre sobre direitos e deveres individuais e coletivos, sendo estes direitos fundamentais que garantem o direito à propriedade, e determinam que a propriedade precisa atender à sua função social, que por sua vez passou a atender aos interesses da comunidade, cumprindo, por sua vez, sua função social. O artigo 186 retrata a função social sobre propriedade rural com foco nas questões econômicas, ambientais e sociais, associando-se ao uso racional e adequado do imóvel, dos recursos naturais e sua preservação, e com as relações de trabalho que se relacionam com a qualidade de vida de trabalhadores e proprietários, relata Hammes e Deponti (2017).

O Censo Agropecuário de 2006 aponta que as pequenas propriedades rurais do Brasil, atendendo à sua função social, responsabilizam-se por uma quantidade considerável da produção de alimentos da agricultura familiar, uma vez que emprega, aproximadamente, 75% da mão de obra do campo, sendo responsável pela segurança alimentar da população brasileira, com uma produção de 70% do feijão, 87% da mandioca e 58% do leite, alimentos estes consumidos no Brasil, de acordo com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Quijada; Cavichioli; Soares (2020 Apud FERREIRA, SILVEIRA e GARCIA, 2001) relata que a agricultura familiar apresenta uma diversidade cultural, econômica e social, praticamente, desconsiderada até os anos 90 pelas políticas públicas em questão, sendo que após a guerra a intenção era a modernização da produção para aumentar a produção com vistas aos avanços tecnológicos, voltados para empresas rurais que possuíam uma gama de extensão de terra, facilidade de acessar crédito e subsídios fiscais.

O processo de modernização nos moldes que ocorreu não melhorou a estrutura fundiária, e sim provocou a segregação de produtores/as, causando prejuízos sociais e ambientais na esfera rural, que impactou diretamente na lógica populacional do país. O Brasil reconhece os/as pequenos/as agricultores/as como agricultores/as familiares em meados de 1990, sendo esta uma categoria social e política que promoveu ações como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura (PRONAF) no ano de 96, em 99 a criação do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e da Secretaria da Agricultura Familiar (SAF) em 2021, conforme destaca Quijada; Cavichioli; Soares (2020 Apud GRISA; SCHNEIDER, 2014).

A Lei 11.326/2006 da Agricultura Familiar estabelece diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (BRASIL, 2006), reconhece assim a categoria social, que tem importância crucial para segurança alimentar e nutricional, para o desenvolvimento sustentável, assim como a geração de emprego e renda e a contribuição para redução da migração. Já no ano de 2017 editou-se o Decreto nº 9.064, para regulamentar a lei supracitada, que relata sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, ao tempo que, também, regulamenta o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (BRASIL, 2017).

Para tanto, torna-se importante discorrer de forma mais aprofundada sobre as garantias da agricultura familiar, de acordo com o que institui a Constituição Federal do Brasil (CF), com um recorte para delinear as linhas de crédito e políticas públicas nesse setor, sendo

assim, uma questão importante a ser respondida nessa pesquisa, quais são as garantias constitucionais para a agricultura familiar, considerando as linhas de crédito e as políticas públicas existentes? E configura-se como objetivo desse trabalho dialogar sobre a agricultura familiar e suas garantias constitucionais.

Junqueira e Lima (2008) defendem que as dificuldades enfrentadas e as características próprias da agricultura familiar brasileira demandam por políticas públicas oportunas, que busquem a viabilização destes pequenos empreendimentos produtivos, promovendo a fixação do/a produtor/a rural no campo, evitando assim novos fluxos de êxodo rural e contribuindo para o desenvolvimento regional.

E é por isso que se justifica a abordagem dessa pesquisa por compreender a importância da agricultura familiar para a economia do Brasil, para a segurança alimentar e nutricional das pessoas, e para a continuidade da população rural nas zonas rurais, sendo estes direitos constitucionais e legítimos.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Esquerdo-Souza; Bergamasco (2015) relatam que a agricultura familiar só veio a ser percebida como uma categoria social e produtiva a partir da década de 1990, quando começaram a surgir políticas públicas exclusivas para a categoria. Antes a visibilidade era das grandes e médias empresas que centralizavam grandes propriedades de terra.

Guanziroli e Cardim (2000) em seus estudos apontam a importância da agricultura familiar para o desenvolvimento do país, e isso é comprovado pelo Produto Interno Bruto (PIB) que recebe a sua parcela de contribuição da agricultura familiar.

Schneider (2007) aponta que com a promulgação da Constituição Federal na década de 90, a partir de 1993/1994, observa-se a propagação de suas diretrizes, a saber:

> *Descentralização política e financeira dos municípios, reconhecidos a partir da Constituição de 1988 como entes federados; aposentadoria aos trabalhadores rurais (mulheres aos 55 e homens aos 60 anos de idade); a demarcação de terras indígenas e áreas remanescentes de quilombolas; a regulamentação do uso de terras públicas*

> *para atividades extrativistas; o combate ao trabalho infantil, entre outras (SCHNEIDER, 2007, p. 8).*

A década de 90 trouxe, além da estabilização macroeconômica, um ambiente jurídico e institucional restaurado que indicava uma descentralização do poder político do Estado, com mudanças sociais, econômicas, culturais, comerciais e na concorrência, oriundas da globalização, que por sua vez limitou as opções para o meio rural com a exigência da aplicabilidade de novos modos de produção, especialmente para pequenos/as produtores/as. Essa abertura comercial acompanhada da concorrência fez com que os Estados perdessem forças na construção de programas de desenvolvimento rural ao longo dos anos, aponta Navarro (2001).

É nítida a necessidade de políticas públicas que venham a estruturar a agricultura familiar, com o incentivo e a visibilidade local para transformá-la em uma estrutura potente de desenvolvimento descentralizado, com vistas à sustentabilidade, para contribuir com questões sociais como desemprego e a fome, conforme trata Santos (2001).

A migração para a zona urbana e periurbana, oriunda da zona rural, provoca ausência de mão de obra nas zonas rurais, nas áreas produtivas, e com essa realidade acontece a necessidade de contratação de mão de obra externa, de acordo com o que aponta Navarro e Pedroso (2011).

Caracteriza-se como agricultura familiar o emprego de mão de obra familiar nas atividades produtivas, sendo este envolvimento um elemento condicionante no que se refere à reprodução social. Ainda assim, este é um conceito em consolidação como aponta Altafin (2005), uma vez que se fundamenta em raízes históricas e está diretamente relacionada à tradição rural, e é por isso que as mudanças decorrentes da modernidade não se configuram como distanciamento efetivo dos modelos produtivos tradicionais, para que não se percam suas bases e, desse modo, o potencial de adaptar-se às demandas atuais.

Diversas são as terminologias dotadas para referir-se às pessoas que se dedicam à produção agrícola de base familiar no Brasil, como aponta Guerra et al. (2007), como camponês, pequeno produtor, lavrador, agricultor de subsistência, agricultor familiar, mas o sistema de produção da agricultura familiar combina a posse dos meios de produção e a realização do trabalho, não havendo separação entre gestão da propriedade e execução do trabalho, uma vez que ambos estão sob responsabilidade do produtor e sua família.

Para Bianchini (2005), o mais importante estudo sobre a agricultura familiar e sua contribuição ao desenvolvimento rural foi realizado no âmbito de um projeto de cooperação entre o Fundo das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação – FAO e o Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. O estudo FAO/INCRA iniciou-se em 1994 sendo complementado em 2000. Segundo este estudo, existem no Brasil 4.859.864 estabelecimentos rurais, destes, 4.139.369 estabelecimentos gerenciados por agricultores familiares (85% do total). O total do Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP) apurado no período foi de R$ 47,8 bilhões, sendo que, deste valor, a agricultura familiar foi responsável por R$ 18,1 bilhões (38% do total). O estudo levantou ainda que os agricultores patronais gerenciam 554.501 estabelecimentos rurais (11%), e que os demais estabelecimentos rurais, 165.994 (3%), são de propriedade de entidades públicas e instituições pais/religiosas.

2.1. LEI Nº 11.326/2006 – DIRETRIZES PARA AGRICULTURA FAMILIAR

A Lei 11.326/2006, da agricultura familiar, estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, de autoria do Deputado Assis Miguel do Couto (PT/PR) - PL. 3952 de 2004, e se configura como a legislação brasileira em vigor para a categoria social.

> *Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:*
>
> *I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;*
>
> *II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;*
>
> *III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;*

> *IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família (BRASIL, 2006).*

Essa legislação apontou critérios para definir a produção agrícola no contexto familiar, e definiu como agricultor/a familiar aquele/a que utiliza da mão de obra familiar com predominância, onde as atividades econômicas são à base da renda da família, cuja propriedade tenha, no máximo, quatro módulos fiscais, que depende e varia de acordo com o município e a distância entre a zona urbana e a zona rural, de acordo com a EMBRAPA (2014).

A agricultura familiar é predominante na maior parte das regiões do Brasil, e isso causa um impacto importante na economia dos municípios, de acordo com Prado et al. (2013), e isso se consolida quando o Ministério do Desenvolvimento Agrário (2014) destaca que a agricultura familiar corresponde a 84% das propriedades rurais, e emprega, aproximadamente, cinco milhões de famílias, em apenas 24,3% de área cultivada.

Ainda com base na Lei que institui a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais é possível discorrer sobre seus princípios, com base em seu artigo 4º, que trata sobre:

> *I - descentralização;*
> *II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;*
> *III - eqüidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;*
> *IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais (BRASIL, 2006).*

De acordo com o artigo 5º objetivando atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais tem como remissa promover o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

> *I - crédito e fundo de aval;*
> *II - infra-estrutura e serviços;*

III - assistência técnica e extensão rural;

IV - pesquisa;

V - comercialização;

VI - seguro;

VII - habitação;

VIII - legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;

IX - cooperativismo e associativismo;

X - educação, capacitação e profissionalização;

XI - negócios e serviços rurais não agrícolas;

XII – agroindustrialização (BRASIL, 2006).

3. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR

De acordo com Cunha e Cunha (2002), a criação de políticas públicas voltadas à agricultura familiar é uma resposta aos anseios da sociedade, e representa o compromisso do setor público para com este segmento em longo prazo.

Schneider et al. (2004) afirmam que até a década de 90, era praticamente inexistente no Brasil qualquer tipo de política pública de abrangência nacional voltada aos agricultores familiares, sendo que até então esse segmento era tratado no âmbito da burocracia estatal de modo meramente instrumental e pouco preciso.

Hespanhol (2013) entende que entre os séculos XX e XXI, surgiram transformações relevantes nas políticas voltadas para a agricultura de pequeno porte, influenciadas por duas temáticas: segurança alimentar e nutricional e ao reconhecimento por parte do Brasil em relação a importância econômica e social que a agricultura familiar desempenha no país, que ocorreu através do surgimento do PRONAF em 1996, que deu início a construção de um conjunto de medidas orientadas visando fortalecer e garantir a produção agrícola dos agricultores familiares.

A partir disso veio a criação do Seguro da Agricultura Familiar (SEAF) em 2004, do Programa de Garantia de Preço da Agricultura Familiar (PGPAF) em 2006 e a retomada da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) (GRISA; SCHNEIDER, 2014).

O PRONAF financia projetos ao pequeno produtor rural, com juros mais baixos do que aqueles aplicados aos demais tipos de produtores. Para que o produtor tenha acesso ao programa é preciso apresentar a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), emitida pelas instituições e órgãos autorizados pelo governo, que por meio do documento reconhecem o caráter familiar da propriedade (EMBRAPA, 2014).

O PRONAF consolidou-se como a mais relevante política pública agrícola para a agricultura familiar (em número de beneficiários, capilaridade nacional e recursos aplicados) contando com um montante crescente de recursos disponibilizados, atingindo, no Plano Safra da Agricultura Familiar 2014/2015, o valor de R$ 24,1 bilhões (GRISA; WESZ JR. e BUCHWEITZ, 2014).

Leonard et. al. (2011) afirmam que o reconhecimento institucional da agricultura familiar a retirou de uma marginalização histórica, entretanto não obteve êxito em superar seu ocultamento político em detrimento dos setores dominantes da agricultura industrial moderna. Outro desafio é fornecer respostas efetivas à grande diversidade de atores que compõem a categoria de agricultura familiar.

Com o objetivo de garantir alimentos a população, fortalecendo a agricultura familiar, surge a Lei nº 11.947/2009, que tornou obrigatório adquirir alimentos provenientes da agricultura familiar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Além disso, têm-se também como políticas públicas voltadas para a agricultura familiar a Previdência Social Rural e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que foi instituído pela Lei nº 10.696/2003 (SILVA et al., 2015).

Junqueira e Lima (2008) afirmam que o PAA se constitui em um mecanismo complementar ao PRONAF, tendo em vista que assegura a compra de parte da produção da agricultura familiar. Ferrarini e Marques (2012) entendem que mesmo que essas políticas tenham trazido grandes avanços no âmbito institucional, ainda são apenas uma parte necessária para que a agricultura familiar deixe de ser apensa coadjuvante no cenário agrário do Brasil.

Segundo Leonard et al. (2011), o reconhecimento da agricultura familiar dentro das políticas públicas brasileiras criou uma dualidade na agricultura nacional, evidenciando a histórica separação entre um setor da agricultura modernizado, produtivista, exportador e concentrador de terras, de um setor composto pelos "atores sociais subalternos" como os sem-terra, indígenas, camponeses, agricultores familiares e trabalhadores rurais.

O Decreto nº 9.064/2017 que regulamentou a Lei nº 11.326/2006, criou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e explicou quem pode ser considerado uma unidade familiar de produção agrária, empreendimento, empresa, cooperativa e a associação da agricultura familiar (BRASIL, 2017).

Segundo Steffen (2017), o CAF é importante para identificar quem são e do que necessitam aqueles que fazem parte da agricultura familiar no Brasil. Auxiliando a identificar quem realmente tem direito aos incentivos, garantindo que as verbas destinadas à agricultura familiar cheguem ao seu destino e cumpram a sua função, o que não é fácil num país com a extensão do Brasil. O intuito do cadastro é também ampliar o número de benefícios a estes agricultores, que hoje possuem apenas o vínculo com o PRONAF, através do Banco Central do Brasil.

O PRONAF está concentrado em quatro grandes linhas de atuação de uma perspectiva operacional: financiamento da produção; financiamento de infraestrutura e serviços municipais; capacitação e profissionalização dos agricultores familiares e financiamento da pesquisa e extensão rural.

Grisa (2012) afirma que o PRONAF apresenta um referencial de política pública produtivista, assentado nomeadamente na oferta de crédito rural, fazendo com que o programa seja apropriado principalmente por agricultores familiares mais capitalizados. Para a autora, embora o PRONAF seja fundamental à reprodução social da agricultura familiar, o modelo de produção agrícola por ele promovido não tem se diferenciado muito do estimulado pelas políticas de modernização da agricultura e pelo crédito rural tradicional.

Guanziroli (2007) entende que o PRONAF foi responsável por gerar um impacto considerável na agricultura brasileira na década de 90 e entre os anos 2000 e 2005, sendo assim, um programa caro em termos financeiros deve ser sempre reanalisado e melhorado, sem perder sua essência, que é proteger de modo eficiente um segmento da população rural que tem um papel relevante na vida nacional.

Segundo Ribeiro et al. (2013), o PNAE é um programa capaz de legitimar a sustentabilidade nas suas diversas dimensões, uma vez que busca a localização e regionalização da alimentação escolar, representando um expressivo mercado consumidor, e contribuindo para a manutenção do produtor e sua família no campo.

Coelho (2012) afirma que apesar das dificuldades, a importância do programa está no fato de que muitos alunos se alimentam apenas através da alimentação fornecida pelas escolas, auxiliando assim na construção de valores e práticas que envolvem a alimentação.

O PAA foi criado em um contexto de debate sobre a fome e segurança alimentar e nutricional, e o programa aliou elementos da política agrícola e componentes da política de segurança alimentar, articulando o apoio à comercialização dos produtos da agricultura familiar, especialmente através da aquisição de produtos pelo governo federal, e à promoção do acesso aos alimentos pelas pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Apesar de terem surgido com foco na agricultura familiar, o PRONAF, o PNAE e o PAA apresentam referenciais de política pública diferenciados, tendo objetivos distintos para a agricultura familiar. São programas construídos a partir de atores e interesses diversos, que influenciaram os rumos deste segmento no Brasil.

Conforme Saraiva et al. (2013) afirmam a aproximação entre agricultores familiares e consumidores tem gerado uma integração firmada em princípios de sustentabilidade, e pode auxiliar na diminuição do êxodo rural e da pobreza rural e urbana.

A legislação brasileira, ao tornar obrigatória a compra de alimentos da agricultura familiar, forneceu amparo ao produtor quanto à garantia de aquisição dos alimentos e criou um meio para que ele consiga vender seus produtos sem participar de processos licitatórios.

Barbieri e Valdivia (2010) defendem que a multifuncionalidade da propriedade é uma questão comum no contexto rural, pois desperta a consciência e reconhece os valores de várias oportunidades da propriedade, tais como, amenidades ambientais, oportunidades de turismo rural, a qualidade dos alimentos, gestão da paisagem, a preservação da biodiversidade, junto com a produção de alimentos e fibras.

Segundo Mikulcak et al. (2015), com um mundo cada vez mais globalizado, as propriedades rurais têm sido confrontadas com enormes desafios para alcançar o desenvolvimento, fazendo-se necessário utilizar de vários mecanismos para a geração de renda, como a diversificação da produção.

Cabe ainda destacar que inserir produtos dos agricultores familiares no mercado ainda é um grande desafio enfrentado, tendo em vista que muitas vezes falta a logística adequada para o transporte deles.

4. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os levantamentos históricos sobre a “agricultura familiar” apontam seu marco mais importante em 1990 quando ocorreu a criação de instituições de apoio a este modelo de agricultura. Em 1996, foi criado o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) por meio do decreto Lei nº 1.946, com o objetivo de promover o desenvolvimento rural em regiões deprimidas ou de baixa renda (Decreto Lei nº 1.946, 1996).

Em 2006, foi criada a Lei da Agricultura Familiar, reconhecendo oficialmente o modelo de agricultura como profissão no mundo do trabalhado, estabelecendo conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, por meio da Lei no. 11.326, que considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural como aquele que pratica atividades no meio rural (Brasil, 2006).

Dados mais recente, em 2014 a Organização das Nações Unidas (ONU) destacou este como o "Ano Internacional da Agricultura Familiar" demonstrando o potencial das famílias de agricultores em ajudar a erradicar a fome e preservar os recursos naturais. Buscando elevar o perfil da agricultura familiar e dos pequenos produtores, concentrando a atenção do mundo sobre seu papel significativo no combate à fome e à pobreza, fornecendo alimentos segurança e nutrição, melhorando os meios de subsistência, a gestão dos recursos naturais, proteção do meio ambiente, e alcançar o desenvolvimento sustentável, em particular nas zonas rurais" (MacDonald, 2014).

No Brasil, Abramovay (1997) e Wanderley (1996) se aprofundaram no conhecimento da agricultura familiar, destacando que para as nações do capitalismo (Estados Unidos, Canadá, Europa Ocidental, Japão e Tigres Asiáticos) a base social do desenvolvimento agrícola foi a unidade familiar de produção.

A sustentabilidade aparece como uma necessidade em qualquer meio produtivo. Atualmente, com a preocupação ambiental e a conservação dos recursos naturais, as organizações precisam desenvolver medidas que, atendendo a legislação vigente, amenizem ou eliminem os efeitos gerados ou estimulados por seu processo produtivo ao meio ambiente e à sociedade. Estas práticas possibilitam a continuidade de suas atividades e a melhoria de sua imagem mercadológica como empreendimento sustentável (Kesseler et al., 2014).

À medida que aumentam os debates sobre o tema e novas experiências práticas são construídas ao longo do tempo, o pensamento sobre o tema desenvolvimento sustentável evoluí enriquecendo e contribuindo com as ciências econômicas, sociais e políticas. Neste contexto, as cooperativas enquanto promotoras do empreendedorismo social, se modernizam, buscando instrumentos de devolução do poder local, via promissora para relançar o desenvolvimento sustentável, especialmente num contexto socioeconômico regulando e facilitando as transações dos pequenos agricultores (OCDE, 2008).

A agricultura é uma atividade que permite ao homem produzir alimentos e recursos renováveis e contribui, também, para o desenvolvimento do meio rural. Ao longo dos séculos, a produção agrária tem desenhado paisagens de grande beleza e contribuído para a conservação da biodiversidade através da utilização das terras de uma forma adequada às condições naturais (agricultura tradicional).

O ambiente natural assim como os ambientes construídos são percebidos de acordo com os valores e as experiências individuais dos homens onde são atribuídos valores e significados em um determinado grau de importância em suas vidas. Neste sentido, o que se percebe do homem no campo é a existência de um saber tradicional, práticas que se manifestam em seu trabalho na terra, pautado por uma relação mais harmoniosa com a Natureza, mas que também incorpora outros saberes, inclusive, elementos de uma ideologia moderna de produção (de Souza, Gonçalves, & Soares, 2011).

Conforme apresentado por Leff (2001), a compreensão desses saberes pode fornecer informações essenciais na definição de estratégias a serem incorporadas pelos diversos atores sociais na construção de suas práticas ambientais e planejamento.

A agricultura, por se utilizar da capacidade produtiva dos recursos naturais, bem como por sua interação com o meio ambiente seja através da dispersão de resíduos, tanto físicos como químicos, possui grande potencial em influenciar os agentes naturais e, consequentemente, impactar os compartimentos ambientais. Além disso, é um importante agente econômico e social, tanto pela representatividade da produção de alimentos como também por ser o meio de subsistência de grande parte da população que desenvolve esta atividade na forma de produção familiar, os produtores de agricultura familiar.

Para Assad & Almeida (2004), a agricultura sustentável pode ser compreendida pelo pequeno agricultor, como práticas voltadas para a conservação ambiental, como por exemplo: o uso da compostagem, da adubação verde, do manejo ecológico dos solos, do

recurso à luta biológica integrada contra pragas e doenças, que implica no abandono de produtos e práticas consideradas nocivas para as pessoas e para o ambiente.

Os produtores da agricultura familiar estão cada vez mais pressionados a orientar suas atividades a fim de proteger o meio ambiente, seja com o do cultivo tradicional ou do cultivo do orgânico. Estudo realizado com seis produtores rurais no interior paulista, mostra quais são às práticas adotadas mais comuns entre os agricultores vinculados a cooperativa agrícola da região. Algumas práticas de gestão ambiental com foco na prevenção da poluição, tais como gestão dos resíduos, tanto dos domésticos, como das embalagens de defensivos agrícolas, práticas para redução de energia e, ainda, medidas para evitar o desperdício de insumos (de Lima Caires & de Oliveira, 2015).

Dentre as práticas mais adotadas pelos agricultores, a prática de irrigação, mais utilizada é a irrigação localizada por gotejamento, prática otimiza o consumo de água pois aplica apenas a quantidade necessária para cada planta, evitando desperdício. Os produtores, em geral, apresentam a preocupação com o tema solo e realizam análise para a preparação adequada antes do plantio, adotam o rodízio de culturas e ainda constroem terraços (degraus para plantar) para evitar a erosão pelo escoamento das águas de chuva. Neste caso, embora todos os pesquisados praticassem a coleta seletiva, a compostagem não foi uma prática comum entre eles, possivelmente por falta de conhecimento sobre os benefícios e a técnica apropriada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos últimos 30 anos, tendo como pilar a Constituição de 1988, começaram a surgir políticas públicas específicas para a agricultura familiar, por meio de linhas de crédito através do PRONAF, garantia de compra de alimentos provindos da agricultura familiar através do PAA e do PNAE, dentre outros benefícios sociais que visaram reverter a marginalização desta

O PRONAF é um divisor de águas, que marcou o reconhecimento do Brasil à relevância econômica e social da agricultura familiar, no entanto o programa vem sendo alvo de críticas de autores que o consideram burocrático, favorecendo produtores mais capitalizados e excluindo os menos instruídos. É importante que o programa seja sempre

revisado, buscando se manter fiel a sua essência, e que os órgãos responsáveis orientem os agricultores a respeito das possibilidades de crédito, visando o aumento de beneficiados.

Não há dúvidas da existência de uma dualidade das agriculturas brasileiras, o que por muito tempo colocou a agricultura familiar como uma antagonista da agricultura modernizada e produtivista, é necessário que as políticas públicas busquem a construção do desenvolvimento rural sustentável, por meio da institucionalização de mudanças.

O PAA e o PNAE, surgem como programas de garantia a segurança alimentar e nutricional, tendo como objetivo assegurar que os alimentos produzidos pela agricultura familiar chegarão até o mercado consumidor, seja em restaurantes populares, escolas, organizações, entre outros, dispensando o agricultor familiar de participar de licitações, e aproximando-o dos consumidores. Vários estudos afirmam que isso tem contribuído para que ocorra a redução do êxodo rural.

Em meados de 1990, o Brasil passou a instituir políticas públicas voltadas para os/as agricultores/as familiares, e logicamente, esse processo contou com erros e acertos. Alguns autores identificam três gerações sistematizadas em três referenciais de política pública, primeiramente, um com foco no viés agrícola e agrário. em segundo, um direcionado para políticas sociais e assistenciais. por último vem um orientado pela construção de mercados para a segurança alimentar e nutricional e para a sustentabilidade. Tais políticas surgiram em contextos e períodos específicos, por meio de reflexões acadêmicas e mudanças políticas. Cabe às instituições públicas continuarem buscando promover a agricultura familiar por meio de políticas adequadas, e que atinjam na prática quem realmente necessitar.

BIBLIOGRAFIA

Abramovay, R. (1997). De volta para o futuro: mudanças recentes na agricultura familiar. Seminário Nacional do Programa de Pesquisa em Agricultura Familiar da EMBRAPA, 1, 17-27.

Abramovay, R. M. (2010). Representatividade e inovação na governança dos processos participativos: o caso das organizações Brasileiras de agricultores familiares. Porto Alegre: Sociologias, 12(24), 268-306.

ALTAFIN, Iara. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar.** Brasília, 2005, 18 p.

Assad, M. L. L., & Almeida, J. (2004). Agricultura e sustentabilidade. Contexto, Desafios e Cenários. Ciência & Ambiente, p.15-30.

BARBIERI, Carla; VALDIVIA, Corinne. **Recreation and agroforestry: examining new dimensions of multifunctionality in family farms.** Journal of Rural Studies, v. 26, n. 4, p. 465-473, 2010.

BONNAL, Philippe. Desenvolvimento Sustentável e Agricultura Familiar. In: **Seminário Internacional" Desenvolvimento Sustentável e Territórios Rurais: Desafios para a Ação Pública", 22 au 25 septembre 2009**. 2009.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil.* 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm?. Acesso em: 28 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. **Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.** Brasília, DF. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm. Acesso em: 07 abr. 2024.

BRASIL. Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017. **Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.** Brasília, DF. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9064.htm>. Acesso em: 06 abr. 2024.

CUNHA, Edite da Penha; CUNHA, Eleonora Schettini M. **Políticas públicas sociais**. Belo Horizonte : Editora UFMG, 2002.

COELHO, Maria do Socorro Martinho. **Inter-relações entre a agricultura familiar e o programa nacional de alimentação escolar no município de Machado – MG.** 2012. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense. Niterói, Rio de Janeiro. 2012.

De Oliveira, L. (2012). Percepção Ambiental . Geografia & Pesquisa, 6(2).

De Lima Caires, T. C., & de Oliveira, A. (2015). Práticas de sustentabilidade e interfaces estratégicas em pequenas e médias propriedades rurais do interior paulista. Estudos Sociedade e Agricultura. Estudos Sociedade e Agricultura., 62-83.

EMBRAPA, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Agricultura Familiar e a difusa conceituação do termo.** Embrapa Hortaliças. Ano III. n. 14. Setembro-Dezembro, 2014.

ESQUERDO-SOUZA, Vanilde Ferreira de; BERGAMASCO, Sonia M. Pessoa Pereira. **Políticas públicas para a agricultura familiar brasileira: um estudo sobre o PRONAF**

nos municípios do circuito das frutas – SP. Revista Extensão Rural, Santa Maria, RS, v. 22, n. 1, jan./mar. 2015.

_____. *Censo demográfico*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Caracteristicas_Gerais_Religiao_Deficiencia/caracteristicas_religiao_deficiencia.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2024.

FERRARINI, Otávio Gadiani; MARQUES, Paulo Eduardo Moruzzi. **As políticas públicas para a agricultura no brasil: mudanças e continuidades no cenário atual**. 2012.

FERREIRA, Brancolina; SILVEIRA, Fernando Gaiger; GARCIA, Ronaldo Coutinho. **A agricultura familiar e o Pronaf: contexto e perspectivas**. In: GASQUES, José Garcia; CONCEIÇÃO, Júnia Cristina. Transformações da agricultura e políticas públicas. Brasília: IPEA, 2001.

Kesseler, N. S., Piccinin, Y., Rossato, M. V., Dörr, A. C., de Freitas, L. A. R., & Marin, A. (2014). Práticas sustentáveis nas pequenas propriedades de agricultura familiar: um estudo de caso. Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental.

GRISA, Catia. **Políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil: produção e institucionalização das ideias.** Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pósgraduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade/UFRRJ, 2012.

GRISA, Catia; SCHNEIDER, Sergio. **Três Gerações de Políticas Públicas para a Agricultura Familiar e Formas de Interação entre Sociedade e Estado no Brasil.** RESR, Piracicaba-SP, Vol. 52, Supl. 1, p. S125-S146, 2014

GRISA, C.; WESZ JR., V.J.; BUCHWEITZ, V.D. **Revisitando o Pronaf: velhos questionamentos, novas interpretações.** Revista de Economia e Sociologia Rural, v.52, n. 2, 2014.

GUANZIROLI, Carlos Enrique; CARDIM, Silvia Elizabeth C. S. **Novo retrato da agricultura familiar: o Brasil redescoberto.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, 2000.

GUANZIROLI, C. E.; DI SABBATO, Alberto; VIDAL, M. de F. **Agricultura familiar no Nordeste: uma análise comparativa entre dois censos agropecuários.** Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2011.

GUANZIROLI, Carlos E. **PRONAF Dez anos depois: resultados e perspectivas para o desenvolvimento rural.** RER, Rio de Janeiro, vol. 45, nº 02, p. 301-328, abr/jun 2007 – Impressa em abril 2007.

GUERRA, A. C.; TOLEDO, D. A. C.; CASTANHEIRA, L. F. M.; OLIVEIRA, B. A. M. **Agricultura familiar e economia solidária: o programa compra direta como política de inserção.** In: Congresso Brasileiro de Sistemas de Produção, Fortaleza. 2007.

HESPANHOL, Rosangela Aparecida de Medeiros. **Programa de aquisição de alimentos: limites e potencialidades de políticas de segurança alimentar para a agricultura familiar.** 2013.

HAMMES, Elia Denise; DEPONTI, Cidonea Machado. Aspectos da Impenhorabilidade da Pequena Propriedade Rural e o Desenvolvimento Rural: Garantia Constitucional da Agricultura Familiar. **Desenvolvimento em Questão**, v. 15, n. 39, p. 236-261, 2017.

JUNQUEIRA, Clarissa Pereira; DE LIMA, Jandir Ferrera. Políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, v. 29, n. 2, p. 159-176, 2008.

LAKATOS**,** Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia cientifica**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1991.

Leff, E. (2001). Epistemologia ambiental. São Paulo: Cortez.Likert, R. (1967). The human organization: its management and value. New York: McGraw-Hill.

LEONARD, E.; BONNAL, P.; FOYER, J.; LEITE, S.P. **"A construção normativa do desenvolvimento sustentável no contexto de sua "tradução em políticas": uma análise pelas dependências de trajetória no Brasil e no México"** in BONNAL, P. e LEITE, S. P (Org.) "Análise comparada de políticas agrícolas: uma agenda em transformação", Rio de Janeiro, MauadX, p. 173 – 198, 2011.

MacDonald, J. (2014). Family farming in the united states. Amber Waves

MDA. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **ONU reforça a importância da agricultura familiar.** 2014.

NAVARRO, Z. Desenvolvimento rural no Brasil: os limites do passado e os caminhos do futuro. In: *Revista Estudos Avançados,* São Paulo, USP, vol. 16, n. 44, p. 83-100, 2001.

OCDE (2008). Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Europeia, C. Rennings, K. Towards a theory and policy of eco-innovation – neoclassical and (co-) evolutionary perspectives. Discussion Paper, n. 98-24. Mannheim, Centre for European Economic Research (ZEW), 1998.

PRADO, Tatiana Resende; et al. **Agricultura familiar na alimentação escolar: estudo de caso em dois municípios de Minas Gerais.** Nutrire: Revista da Sociedade Brasileira de

Alimentação Nutricional. São Paulo, SP, v. 38, n. 3, p. 256-268, dez. 2013. Disponível em: http://docs.bvsalud.org/biblioref/2017/05/322109/artigo.pdf. Acesso em: 01 março 2024.

QUIJADA, Denis Willian; CAVICHIOLI, Fábio Alexandre; SOARES, Nathalia Maria. Influência das políticas públicas na agricultura familiar. **Revista Interface Tecnológica**, v. 17, n. 1, p. 340-351, 2020.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed., rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Sandro Pereira. Políticas públicas, agricultura familiar e desenvolvimento territorial. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 16, n. 58, 2011.

SCHNEIDER, Sergio. *Tendências e temas dos estudos sobre desenvolvimento rural no Brasil*. Trabalho apresentado no Congresso Europeu de Sociologia Rural. Wageningen, Holanda, 20-24 agosto, 2007. Disponível em: https://www.google.com.br/?gws_rd=ssl#q=Tendencias+e+temas+dos+estudos+sobre+desenvolvimento+rural+no+Brasil. Acesso em: 10 abr. 2024.

SCHNEIDER, S. Situando o desenvolvimento rural no Brasil: o contexto e as questões em debate. *Revista de Economia Política*, vol. 30, n. 3 (119), p. 511-531, jul./set. 2010.

SCHNEIDER, Sérgio; NIEDERLE, Paulo André. *Agricultura familiar e teoria social:* a diversidade das formas familiares de produção na agricultura, 2007. Disponível em: simposio.cpac.embrapa.br/simposio_pc210/projeto/.../capitulo_32.pdf. Acesso em: 29 março. 2022.

All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito
ISSN da versão impressa: **2236-5796**
ISSN da versão digital: **2596-111X**
academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br
www.apd.org.br
(cc) BY-NC-ND
This work is licensed under a Creative Commons License